

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 4230/2026

Projeto de Lei 4230/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	4230/2026
Autor Principal:	Delegada Gleide Angelo
Data de Criação:	29/06/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	12
Data de Publicação:	01/07/2026

Autoria

NOME	TIPO
Delegada Gleide Angelo	DEPUTADO

Ementa

Altera a Lei nº 18.286, de 1º de setembro de 2023, que dispõe sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brigido, a fim de inserir a abordagem do capacitismo.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º A ementa da Lei nº 18.286, de 1º de setembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Institui o Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo e ao Capacitismo no Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 18.286, de 1º de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo e ao Capacitismo, com o objetivo de combater o preconceito, a estereotipação e a discriminação direcionados a pessoas em razão da idade, bem como em razão de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial. (NR)

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se: (NR)

I - etarismo ou ageísmo: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na idade, que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício de direitos em igualdade de condições; e (AC)

II - capacitismo: toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, baseada na deficiência da pessoa, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais. (AC)

Art. 3º São diretrizes do Programa Estadual de Conscientização e Prevenção ao Etarismo e ao Capacitismo, inclusive nas ações desenvolvidas em ambiente virtual e na *internet*:. (NR)

I - promover a desconstrução de preconceitos, estigmas e barreiras atitudinais que subestimem a capacidade funcional, intelectual e social das pessoas em razão da idade ou de deficiência; (AC)

II - fomentar a inclusão plena e a acessibilidade universal nos ambientes públicos e privados, combatendo a cultura da invalidação das competências individuais; (AC)

III - estimular a empregabilidade, a autonomia e o protagonismo das pessoas com deficiência e idosas no mercado de trabalho e na formulação de políticas públicas; e (AC)

IV - incentivar a realização de campanhas informativas, debates, dinâmicas e a distribuição de material educativo sobre os referidos temas, inclusive no âmbito das instituições de ensino. (AC)

Art. 4º

.....

II - realização de debates, dinâmicas em grupo e reflexões a respeito dos temas; (NR)

III - exibição de vídeos com histórias e depoimentos de pessoas vítimas de etarismo ou de capacitismo, incluindo casos de superação; (NR)

IV - distribuição de cartilhas informativas e educativas sobre os referidos temas, em conjunto com a temática *bullying*; e (NR)

V - inclusão de regras normativas contra o etarismo e o capacitismo no projeto político pedagógico das escolas, bem como nos regimentos escolares. (NR)

Art. 5º Os atos de etarismo ou de capacitismo praticados por agentes públicos estaduais no exercício de suas funções serão apurados mediante o devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar a Lei nº 18.286, de 1º de setembro de 2023, que instituiu o Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de Pernambuco, acrescentando a esta o combate ao capacitismo.

Compreendido como a discriminação e o preconceito baseados na subestimação da capacidade das pessoas com deficiência, o capacitismo guarda íntima relação com o etarismo. Ambas as condutas violam a dignidade humana ao rotular e limitar o potencial do indivíduo com base em preconceitos estruturais e visões ultrapassadas de produtividade e funcionalidade.

Ao inserir a abordagem do capacitismo no programa já existente, otimizam-se as ações do Poder Público e amplia-se o manto protetivo do Estado sobre duas das parcelas mais vulneráveis da nossa população: os idosos e as pessoas com deficiência. Ademais, a proposição aproveita o ensejo para promover adequações técnicas cruciais no texto legal em vigor. Desta forma, a alteração proposta não apenas preenche uma lacuna legislativa existente, como confere maior robustez jurídica e eficácia social à norma pernambucana.

Diante da relevância da matéria e do evidente alcance social da medida, contamos com o valioso apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	29/06/2026
Envio para s e g m d	29/06/2026
Publicacao	01/07/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
29/06/2026	ASSINADO
29/06/2026	ENVIADO P/ SGMD
30/06/2026	NUMERADO

Mostrar todas (7) ▾

Voltar à Busca

Copiar Detalhes

INSTITUCIONAL

História da Alepe

Estrutura Administrativa

Estrutura Legislativa

Enquetes

Municípios Pernambucanos

Assembleia em 360º

Projetos Sociais

Comunidade Alepe

APLICATIVOS DA ALEPE

Acesse os aplicativos

ATIVIDADE LEGISLATIVA

Propostas Legislativas

Reuniões

Agenda

Ordem do dia

Atos e Portarias

Leis Orçamentárias

Publicações

DEPUTADOS

IMPRENSA

Últimas Notícias

TV Alepe

Rádio Alepe

Fotojornalismo

Notícias Especiais

Diário Oficial

Sala de Imprensa

LEGISLAÇÃO

Constituição Estadual

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

[SIC e Ouvidoria](#)

[Legislação](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Prestação de Contas](#)

[Portal de Dados Abertos](#)



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br